Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1629
Em 8 / 12 / 06
Sérgio - Matrícula 056

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 88/2006

Dispõe sobre a criação de órgãos e cargos na Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 33, I do Regimento Interno, Aprova:

Art. 1º Fica criado na Câmara Municipal de Domingos Martins os órgãos de apoio à atividade político-parlamentar, com o objetivo de conceder assessoramento técnico e burocrático ao desempenho do mandato dos Vereadores e orientá-los quanto às funções que devem ser exercidas em Plenário.

Art. 2º Os órgãos criados na forma do art. 1º serão:

I - gabinete da presidência;
II - gabinete da 1ª vice-presidência;
III - gabinete da 2ª vice-presidência;
IV - gabinete da 1ª secretaria;
V - gabinete da 2ª secretaria;
VI - gabinete dos vereadores.

Parágrafo único Os Gabinetes serão estruturados com servidores, sendo que a nomenclatura do cargo, referência, quantidade, valor mensal da remuneração, requisitos básicos para preenchimento e órgão de lotação estão estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O provimento dos cargos criados por esta Lei é em Comissão e será de competência do Presidente da Câmara, por meio de Portaria, sendo de livre nomeação e exoneração, conforme a necessidade.

Parágrafo único A indicação do nome do servidor para ocupar o cargo nos gabinetes, deverá ser encaminhada ao Presidente.

Art. 4º As atribuições típicas de cada cargo estão definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 5º O organograma hierárquico dos órgãos e cargos criados na forma do Art. 2º e seus desdobramentos, estão definidos no Anexo III desta Lei.

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Centro - Domingos Martins - ES - CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / 3268-1158 / 3268-2396
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 6º A remuneração dos cargos criados na forma desta Lei será reajustada na mesma data e na mesma proporção em que for concedido aumento ou reajuste aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Aplicam-se aos servidores lotados nos gabinetes, os mesmos direitos e deveres garantidos aos demais servidores da Câmara integrantes da estrutura administrativa, conforme disciplinados na Lei Municipal nº 1.268, de 16 de dezembro de 1992 e suas alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, classificadas no seguinte elemento de despesa:

I - 001001.01031000.12.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

II - 3.1.90.11.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos dois dias da data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.821, de 10 de novembro de 2006.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2006.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

LOURIVAL BRAVIM
Vice-Presidente

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
1º Secretário

Justificação

A criação da estrutura de Cargos de Gabinetes tem o mérito de garantir aos Vereadores um melhor assessoramento, facilitando o desempenho de suas funções.

Sabemos que os Vereadores têm a seu cargo a missão relevante de acompanhar e fiscalizar os atos da gestão do Poder Executivo, a função auxiliadora, que é aquela de representar a comunidade perante o Poder Executivo Municipal, devendo sugerir medidas que visem a solucionar os problemas locais, a função julgadora, que tem assente no julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal e a função legislativa, que se encerra como alta função política.

Portanto, diante do volume de trabalho a ser vencido pelos Vereadores, dentro do universo de suas funções legalmente estabelecidas, é necessário prover quadros de recursos humanos para o atendimento das demandas sociais e políticas.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2006.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

LOURIVAL BRAVIM
Vice-Presidente

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
1º Secretário

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GABINETES

PRESIDÊNCIA, 1ª VICE-PRESIDÊNCIA, 2ª VICE-PRESIDÊNCIA, 1ª SECRETARIA, 2ª SECRETARIA E VEREADORES.

Nomenclatura do Cargo	Referência	Quantidade	Valor mensal de Remuneração R$	Requisitos Básicos para preenchimento
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CC5-B	01	1.500,00	Ensino Médio
ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	CC5-C	09	980,00	Ensino Médio
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CC4-B	02	860,00	Ensino Médio
ASSESSOR PARLAMENTAR DE BASE	CC4-C	09	680,00	Ensino Fundamental

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Organizar e controlar a agenda de compromissos do Presidente; Agendar reuniões com o público; Acompanhar o Presidente em viagens quando este autorizar; Receber correspondências do Presidente; Preenchimento de guia de controle de viagens; Receber as pessoas no gabinete e encaminhá-las ao Presidente; Cuidar do agendamento e controle de viagens em atendimento aos serviços administrativos da Câmara;
ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	Orientar os vereadores sobre elaboração de propostas e interpretação de dispositivos legais; Redigir as propostas apresentadas pelo Vereador e encaminhar em tempo hábil à Câmara.
ASSISTENTE PARLAMENTAR ASSESSOR PARLAMENTAR DE BASE	Prestar assistência ao Vereador em Plenário; Cuidar da agenda de compromisso do Vereador; Redigir as correspondências de menor complexidade dos Vereadores; Receber e atender o público destinado ao Vereadores; Organizar o arquivo do Vereador respeitando a padronização adotada pela Câmara; Prestar informações sobre trâmites de matérias apresentadas pelo Vereador.

ANEXO III
ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO

